



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



JUSTIFICATIVA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL Publique-se, providencie-se o contrato. Porto da Folha/SE, 04 de Maio de 2020.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para possível, formalização de contrato de locação entre este município e a empresa **MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS SERVIÇOS - ME** inscrita no CNPJ nº 69.942.019/0001-53, em conformidade com o art. 24, IV, e o parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, juntamente com o Decreto nº 019 de 23 de Março de 2020, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada em serviço de controle de vírus (sanitização do covid 19), desinfecção, higienização das vias públicas e prédios públicos da prefeitura municipal de porto da folha-se, para intensificar a limpeza devido ao novo corona virus (covid 19), objetivando minimizar o avanço da disseminação do vírus. que não causem danos a mesma e é necessário se faz a contratação de empresa do ramo.

CONSIDERANDO que na cidade de Porto da Folha não existe empresas especializadas nesse ramo, porém contratamos a mesma para que não cause problema na Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.

Este fato determina a impossibilidade de, neste momento, realizar-se o respectivo processo licitatório, sendo o referido fato uma das hipóteses de excepcionalidade à regra a que se refere o artigo 3º, da Lei nº 8666/93, da qual se obriga a administração pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que a situação retratada encaixa-se perfeitamente no disposto do art. 26 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, juntamente com o Decreto nº 019 de 23 de Março de 2020, ou seja, situação que possibilita ao município de contratar sem realização de processo licitatório, diante de seu reduzido valor global.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível no âmbito da administração pública municipal, pois esta mesma empresa já prestou esse mesmo serviço a este município.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão Permanente de Licitação do Município de Porto da Folha, favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do art. 26 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, juntamente com o Decreto nº 019 de 23 de Março de 2020, do Diploma Legal alhures



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



referenciado. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto da Folha, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Porto da Folha/Se, 04 de Maio de 2020.

EVERTON LIMA GOIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE